

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000461/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/07/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR035311/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.114089/2023-25
DATA DO PROTOCOLO: 07/07/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS MOTOCICLISTAS PROFISSIONAIS DO DISTRITO FEDERAL , CNPJ n. 04.065.861/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ CARLOS GARCIA GALVAO;

E

SIND COM VAREJ AUT E ACESSORIOS DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 00.113.639/0001-83, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO LUCIO SILVA DE ANDRADE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos MOTOCICLISTAS PROFISSIONAIS COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE AUTOMÓVEIS E ACESSÓRIOS, com abrangência territorial no DF, com abrangência territorial em DF.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica assegurado para todos os MOTOCICLISTAS com vínculo empregatício, a partir de 1º de maio de 2023, um PISO DE INGRESSO não inferior a R\$ 1.406,52 (hum mil quatrocentos e dois reais e cinquenta e dois centavos).

Parágrafo Primeiro - As empresas representadas pela entidade sindical patronal conveniente concedem à categoria profissional representada, a partir do 1º de maio de 2023, um reajuste salarial de 5,5% (cinco e meio cento) sobre o piso salarial aplicado em 1º maio de 2022.

Parágrafo Segundo - Haverá retroativo salarial referente ao período 1º de janeiro 2023, para todos as empresas que não atualizaram os salários ao salário mínimo, até o mês de abril 2023.

Parágrafo Terceiro – As empresas que atualizarem seus salários partir da homologação

desta CCT, terá que fazer o retroativo salarial referente 1º de maio de 2023 até o mês de atualização do pagamento em uma única parcela (diferença salarial).

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

A remuneração mensal será paga na data fixada no parágrafo primeiro do artigo 459 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT. As empresas ficam obrigadas a fornecer

mensalmente o contracheque aos seus colaboradores e recibo de pagamento ou quitação de verbas, especificando de forma legível e claras os créditos e débitos.

CLÁUSULA QUINTA - REMUNERAÇÃO DSR

Os empregados que recebem verbas variáveis receberão o repouso semanal remunerado de acordo com o seguinte cálculo: dividem-se as verbas variáveis pelos números de dias úteis e o resultado multiplica-se pelo número de domingos e feriados verificados no mês.

Parágrafo Primeiro - O repouso semanal remunerado, calculado na forma prevista no parágrafo primeiro desta cláusula, será pago na conformidade da Lei 605/1949.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de trabalho aos domingos, o empregador deverá conceder pelo menos um domingo de folga, em cada período de três semanas em conformidade a Lei 11.603/2007.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA SEXTA - HORA EXTRA

As duas primeiras horas de trabalho, excedentes da jornada normal, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e, as horas subsequentes, remuneradas com 100% (cem por cento).

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA - VALE REFEIÇÃO

As empresas que possuem empregados atendidos por esta CCT ficam obrigadas ao fornecimento de ticket-refeição no valor de R\$ 22,15 (vinte e dois reais e quinze

centavos), ou ao fornecimento de alimentação aos empregados, podendo disponibilizar ou não local para a refeição, observada a legislação de alimentação do trabalhador vigente, sendo facultado o desconto no salário do empregado nos percentuais previstos em lei, não integrando, sob nenhum aspecto, a remuneração do empregado.

Parágrafo Único – As empresas que já fornecem o auxílio-refeição de valor superior ao fixado no parágrafo primeiro não poderão reduzir o valor já então praticado a título de auxílio-refeição.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA OITAVA - VALE TRANSPORTE

O empregador deverá fornecer aos seus empregados, que comprovadamente necessitarem vales-transportes, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: Fica a empresa dispensada da concessão do vale transporte independentemente da emissão de termo de renúncia ao benefício e anuência do empregado, no caso de locação/cessão do veículo locado.

Seguro de Vida

CLÁUSULA NONA - SEGURO DE VIDA

As empresas contratarão apólice de seguro de vida para o empregado MOTOCICLISTA, junto às entidades existentes no mercado securitário, ou poderá utilizar a apólice de seguros já existente entre o SINDMOTO e a Porto Seguros – CIA. devendo anexar cópia da apólice, o valor mínimo será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com cobertura para morte acidental e invalidez permanente no exercício da atividade.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRATO DE TRABALHO

A empresa, ao admitir qualquer MOTOCICLISTA ou MOTOBOY, anotarará em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social o respectivo “CBO” (Classificação Brasileira de Ocupação), cujo número é 51-91-10, não sendo permitida a utilização de outra nomenclatura para o exercício da profissão.

Parágrafo Único - O empregador fornecerá ao empregado, cópia integral do respectivo contrato de trabalho, bem como, recibo de pagamento de salário e recibos de quitação.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPENSA DO AVISO PREVIO

Se no curso do aviso prévio o empregado conseguir novo emprego, a empresa o dispensará do cumprimento, e ficará desobrigado do pagamento, tanto no curso do aviso prévio concedido pelo empregado quanto pelo empregador.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FURTO DE VEICULO

As empresas contratantes de MOTOCICLISTAS obrigam-se a não aceitar veículos que não tenham dispositivos contra furto e/ou em desacordo com a lei 12.009/2009 e a Resolução do CONTRAN n°. 356.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRATO DE LOCAÇÃO VEICULO DO MOTOCICLISTA

As empresas que alugam os veículos de propriedade dos MOTOCICLISTAS ficam obrigadas a celebrar com estes, contrato expresso de locação para a utilização dos veículos, nos termos da legislação civil vigente, cujo valor do aluguel não poderá ser inferior a R\$ 433,43 (Quatro e trinta e três reais e quarenta e três centavos) por mês, a partir de 1 de maio de 2023.

Parágrafo Primeiro - Não terá natureza salarial o valor pago a título de locação da motocicleta, motoneta, ciclomotor, triciclo ou similares, não podendo, em hipótese alguma, integrar o salário para qualquer efeito, notadamente para os efeitos de caráter trabalhista e previdenciário.

Parágrafo Segundo - O locatário compromete-se a reembolsar o combustível utilizado na motocicleta, motoneta, ciclomotor ou triciclo, inclusive no trecho entre a residência do locador e o local onde a mesma deverá ser utilizada, na proporção de 1 (um) litro de gasolina comum para cada 35 (trinta e cinco) quilômetros rodados, a quilometragem poderá ser controlada pela empresa, anotando a quilometragem de saída e chegada.

Parágrafo Terceiro- Quando o MOTOCICLISTA utilizar em sua motocicleta baú fornecido pela empresa, eventual nome ou logomarca daquela ou do contratante dos serviços nele estampado, não ensejará qualquer espécie de reparação ou compensação, sequer a título de danos morais por uso de imagem. Nessas condições, o MOTOCICLISTA contratado não poderá se recusar a utilizar o baú fornecido pela empresa, devendo zelar por sua conservação.

Parágrafo Quarto - Ocorrendo o não comparecimento do empregado ou do uso de atestado médico, fica o empregador dispensado de pagar a locação da motocicleta dos dias não utilizados.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CURSO

Todos os MOTOCICLISTAS terão que passar uma vez a cada 5 (cinco) anos por treinamento promovido pelos órgãos públicos, conforme previsto na Lei Federal nº 12.009/2009, Lei Distrital nº 4.385/2009 e Portaria nº 37, de 9 de maio de 2011, da Secretaria de Transporte do Distrito Federal e resolução 350 do Contran.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AOS SERVIÇOS FACULTATIVAMENTE PELO SESC E SENAI

DA POSSIBILIDADE DE ACESSO AOS SERVIÇOS
DISPONIBILIZADOS FACULTATIVAMENTE PELO SESC E SENAC
As partes convencionam que todos os abrangidos por esta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO poderão ser atendidos, pelo SESC/SENAI, fazendo jus a todos os benefícios disponibilizados pelas instituições, desde que atendido os critérios/requisitos de cada beneficiário conforme normas e critérios de habilitação das respectivas instituições.

Parágrafo Primeiro – Serviço Social do Comércio - SESC, promove atendimento nas áreas de educação, saúde, esporte, alimentação, cultura, ação social, turismo e lazer. Para assegurar os direitos estabelecidos no “caput” desta cláusula deverá os interessados comparecer as instituições parceiras para confecção da credencial/carteirinha que poderão ser emitidas conforme perfil do beneficiário, a saber:

a) Trabalhadores do Comércio de Bens, Serviços e Turismo e seus dependentes até 24 anos;

b) Empresários e seus dependentes na modalidade Conveniado para aqueles que são associados aos sindicatos convenientes desta Convenção Coletiva de Trabalho, tanto para empresas de regime de apuração normal como no simples nacional;

c) Público em geral na modalidade Usuário.
Demais informações, lista de documentos necessários e credenciamento, podem ser realizados no site: <https://sescdf.com.br> ou SAC 0800-617 617.

Parágrafo Segundo – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, promove a capacitação profissional com cursos nos níveis básico, técnico e tecnológico nas áreas de: artes, comércio, comunicação, gestão, idiomas, imagem pessoal, informática, saúde, turismo, hospitalidade e cursos de graduação em diversas áreas e atendimento às empresas de forma customizada, por meio de serviços prestados, parcerias e projetos conforme perfil do beneficiário, a saber:

a) Trabalhadores do Comércio de Bens, Serviços e Turismo;

b) Empresas enquadradas no Comércio de Bens, Serviços e Turismo.

Demais informações lista de documentos necessários e credenciamento, podem ser realizados no site: <https://www.df.senac.br>, telefone (61) 3313-8877, e-mail: sac@df.senac.br.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CARGA

Os MOTOCICLISTAS somente poderão transportar carga da empresa contratada, sendo terminantemente proibido o transporte de carga não pertencente à contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DESVIO DE ROTA

Os MOTOCICLISTAS não poderão desviar da rota estabelecida pela contratada para a entrega, salvo justificativa por escrito.

Parágrafo Único - O descumprimento das cláusulas acima acarretará a demissão por justa causa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVARIAS

As empresas poderão descontar dos MOTOCICLISTAS os danos materiais causados às empresas ou a terceiros, quando esta decorra de culpa dos MOTOCILISTAS.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MULTAS

No caso de acidente com veículo da empresa utilizado como instrumento de trabalho, o ressarcimento da franquia e/ou do dano será indenizado pelo empregado quando comprovado dolo ou culpa do mesmo.

Parágrafo Primeiro - Fica autorizado às empresas, descontar do salário do empregado, as multas aplicadas pelo órgão competente, em razão de descumprimento pelo empregado da legislação de trânsito, quando este conduzir veículo de propriedade da empresa ou veículo contratado pela empresa, sob regime de cessão/locação.

Parágrafo Segundo- Caso o empregado obtenha deferimento em recurso administrativo de trânsito, o empregador fica obrigado a restituir os valores descontados do empregado.

Parágrafo Terceiro- Caso o contratado tenha sua habilitação cassada por qualquer motivo, fica a empresa desobrigada do cumprimento do aviso prévio.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO

No caso de MOTOCICLISTAS contratados para uma jornada semanal inferior às 44 (quarenta e quatro) horas previstas na Constituição Federal, será admitida a remuneração por hora trabalhada, proporcional ao piso da categoria.

Parágrafo Único - A jornada de trabalho será de 08 (oito) horas diárias, com o mínimo de 01(uma) hora de intervalo para descanso, perfazendo o total de 44(quarenta e quatro) horas semanais, cumpridas de segunda a domingo, respeitada a hipótese de jornada reduzida por hora trabalhada deste instrumento e o repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS

As horas extras trabalhadas em um dia poderão ser compensadas com folgas em outro, desde que a compensação ocorra dentro dos 120 (cento e vinte) dias subsequentes à sua prestação, e o somatório não exceda as jornadas semanais da categoria, nem há 10 (dez) horas diárias.

Parágrafo Primeiro - Sobre a validade do banco de horas fica condicionada a prévia comunicação prévia da instalação do banco, aos sindicatos convenientes da presente convenção coletiva de trabalho.

Parágrafo Segundo - Quando da rescisão do contrato de trabalho, se houver saldo de horas não compensadas, o empregador pagará as horas extras no ato da homologação da rescisão.

Parágrafo Terceiro – No final de 120 (cento e vinte) dias serão compensados os acréscimos ocorridos, iniciando-se nova contagem de horas, e, se no somatório das horas excedentes persistirem saldo não compensado, será pago com o adicional das horas previstas nesta Convenção Coletiva.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PROTEÇÃO INDIVIDUAL

O uso de EPI'S à condução de motocicleta é obrigatório.

Parágrafo Primeiro - O Capacete com viseira aprovado pelo Inmetro é de responsabilidade do MOTOCICLISTA empregado, sendo de sua responsabilidade e ônus a aquisição e manutenção deste dispositivo.

Parágrafo Segundo - O uso de equipamentos adicionais tais, cotoveleiras e joelheiras ficarão a critério do empregado, salvo legislação em contrário que passe a vigor durante o andamento desta convenção.

Parágrafo Terceiro – Independentemente, de a motocicleta ou similar, ser de propriedade da empresa ou do empregado, o EMPREGADO/CONTRATADO terá que possuir os equipamentos necessários para a condução de motocicleta, conforme lei 9.503 de 1997, conforme disposto no § 1º, §2º e § 3º desta cláusula, podendo a empresa subsidiar parceladamente a compra destes equipamentos, caso o MOTOCICLISTA venha a optar pela compra de equipamentos novos, de acordo com a portaria 356 do Contran.

Parágrafo Quarto - Os motociclistas poderão somente carregar cargas em baús apropriados, com identificação da empresa, constando nome e telefone.

Parágrafo Quinto - Ao empregado caberá fiscalizar diariamente a fixação dos baús no quadro da motocicleta com parafusos, a fim de evitar acidentes.

Parágrafo Sexto - No caso de locação/Cessão da motocicleta, a empresa deverá fiscalizar quando da contratação e o empregado deverá manter os veículos contratados para os serviços de acordo com as exigências do Código de Trânsito vigente, observando os equipamentos e documentação completa e atualizada; licenciamento pelo DETRAN/DF, bem como adotar baú traseiro de dimensão compatível com o peso a ser transportado, confeccionado em fibra de vidro ou similar, se for necessário à sua utilização.

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORME E ASSEIO PESSOAL

Quando as empresas adotarem o uso de uniforme, este será de uso obrigatório durante a jornada de trabalho, sendo vedado o uso fora deste interregno.

Parágrafo Primeiro - Se exigido o uso de uniforme para o trabalho, a empresa fornecerá gratuitamente, até o limite de 02 (dois) uniformes por ano, vedando-se qualquer desconto salarial a tal título.

Parágrafo Segundo - Na substituição do uniforme, é obrigatória a devolução da peça antiga pela nova, sob pena de desconto no salário do valor de mercado, correspondente ao custo de cada peça não devolvida.

Parágrafo Terceiro - O empregado se obriga ao uso e limpeza adequados dos equipamentos e uniformes que receber. Extinto ou rescindido o contrato de trabalho, deverá o empregado devolver os equipamentos e os uniformes de seu uso e que continuam de propriedade da empresa, sendo facultado, em caso de não devolução, o desconto, pelo valor de mercado, do valor de cada um deles nas verbas rescisórias.

Parágrafo Quarto - Os Motociclistas que não se apresentar para trabalhar nas condições de higiene consideradas satisfatórias pelo contratante poderão ficar impedidos de atuar naquele dia, até solução da questão. O descumprimento da obrigação implica em desconto do dia de trabalho.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

Considerando o que foi aprovado pela Assembleia Geral que deliberou sobre os itens da negociação coletiva e delegou poderes para assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, e de acordo com o disposto no artigo 8º, inciso III, da Constituição Federal e os vários preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, que obrigam o Sindicato a promover a assistência e defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais de toda a categoria, independentemente de serem associados ou não, e na conformidade do inciso IV, artigo 8º da Constituição Federal, que autoriza a fixação de contribuição, pela Assembleia Geral dos Sindicatos, independente de previsão em lei, para suplementar o custeio do sistema sindical confederativo, considerando, também, a jurisprudência dominante no Supremo Tribunal Federal - STF, é fixada a Contribuição Assistencial, a ser paga por todos os representados, na forma prevista nos parágrafos desta cláusula.

Parágrafo Primeiro - As empresas descontarão, mensalmente, de todos os seus

empregados Motociclistas, que sejam beneficiados por ela, sindicalizados ou não, desde que seja autorizado de forma prévia e expressa a importância de 1% (um por cento) da remuneração mensal (entendido como o somatório do salário e adicional de periculosidade), por empregado, em favor da entidade profissional, para ampliação da assistência prestada e desenvolvimento patrimonial, e recolherá até o 13º dia útil após o desconto, ao sindicato dos trabalhadores.

Parágrafo Segundo - Após terem efetuado os descontos referidos na cláusula 24º e recolhidos os valores descontados, nos prazos estabelecidos as empresas deverão enviar ao Sindicato, em 10 dias, a contar do desconto, a cópia da guia da contribuição assistencial correspondente, acompanhada de relação nominal dos empregados com os respectivos valores.

Parágrafo Terceiro - As guias para serem efetuados os referidos recolhimentos serão fornecidas, gratuitamente, pelo sindicato profissional, as empresas deverão entrar em contato com a entidade sindical pelo e-mail: sindmoto.df@gmail.com ou pelos telefones; 61-3349-4861/30345113, informando; CNPJ, Telefone, Nome do Responsável e Endereço para recebimento dos boletos bancários.

Parágrafo Quarto - O presente desconto assistencial subordina-se a não oposição do empregado, perante o Sindicato dos Motociclistas Profissionais do Distrito Federal – SINDMOTO, no prazo de até 15 (quinze) dias após assinatura da presente convenção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária de todas as empresas integrantes das categorias econômicas do Comércio de automóveis e acessórios do Distrito Federal realizada no dia 03/05/2023, devidamente convocada por meio de Edital publicado em 28/04/2023, no Jornal Alô Brasília, página 06; institui, de acordo com o art. 513, alínea “e” da CLT, que todas as empresas representadas pelas entidades patronais convenientes e, portanto destinatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho, obrigam-se a recolher em favor do conveniente seu respectivo representante, mediante guia a ser fornecida, CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL, para fazer face aos recursos

necessários para a assinatura da presente convenção coletiva, e para assistência para todos e não somente para os associados, conforme estabelecido abaixo:

I - Empresas com faturamento de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) – pagamento de uma parcela de R\$ 105,00 (cento e cinco reais);

II - Empresas com faturamento de mais de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) – pagamento de uma parcela de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais);

III - Empresas com faturamento de mais de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) até R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos reais) – pagamento de uma parcela de R\$ 367,50 (trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos);

IV - Empresas com faturamento de mais de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos reais) – pagamento de uma parcela de R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais).

Parágrafo Primeiro - O pagamento deverá ser efetuado da seguinte maneira:

a) Até o dia 30/11/2023 referente ao exercício 2023;

Parágrafo Segundo - Todas as empresas representadas pela entidade patronal conveniente se obrigam ao pagamento da contribuição assistencial patronal, criada com força de lei, conforme caput do artigo 611 A da CLT, uma vez que beneficiárias diretas do presente instrumento coletivo;

Parágrafo Terceiro - O recolhimento deve ser feito por estabelecimento/unidade/CNPJ, ou seja, as empresas que possuem vários estabelecimentos na base de representação devem

efetuar o recolhimento da contribuição assistencial tanto da matriz quanto das filiais;
Parágrafo Quarto - O recolhimento da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL será feito através de boleto bancário que será enviado ao representado via e-mail ou outra forma deliberada pelas Sindicatos Patronais convenientes desta CCT;

Parágrafo Quinto - Expirado o prazo mencionado no parágrafo anterior sem o pagamento, incidir-se-á multa de 2% e juros pro rata die de 1% ao mês;

Parágrafo Sexto - As empresas constituídas após a assinatura da presente Convenção recolherão a CONTRIBUIÇÃO ASSITENCIAL PATRONAL até o dia 30 do mês subsequente à abertura do estabelecimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

Conforme deliberação da respectiva Assembleia do SINCOPEÇAS/DF e de acordo com o disposto no art. 8º, incisos III e IV da Constituição Federal, as empresas integrantes destas categorias, recolherão, semestralmente, em favor do conveniente seu respectivo representante, mediante guia a ser fornecida, CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, conforme estabelecido na seguinte tabela.

TABELA

CONTRIBUIÇÃO MÍNIMA

(nenhum empregado) R\$ 227,85

01 a 03 Empregados R\$ 313,95

04 a 07 Empregados R\$ 470,40

08 a 11 Empregados R\$ 567,00

12 a 30 Empregados R\$ 789,60

31 a 60 Empregados R\$ 1.139,50

61 a 100 Empregados R\$ 1.741,95

101 a 250 Empregados R\$ 2.534,70

Acima de 250 Empregados R\$ 3.804,15

Parágrafo Primeiro - O pagamento deverá ser efetuado anualmente na seguinte data:

a) 30/10/2023, correspondente ao exercício 2023;

Parágrafo Segundo - O atraso no pagamento da contribuição supramencionada acarretará na incidência de multa de 2% (dois por cento) do valor da contribuição, bem como em correção monetária a ser calculada pela média dos índices do INPC/IBGE e IGPM/FGV.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

O SINDMOTO fornecerá cópia dessa Convenção Coletiva Homologada no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) para os não filiados.

Parágrafo Único - E por estarem justos e acordados, firmam o presente Instrumento Coletivo de Trabalho em 02 (vias) vias de igual teor e forma, para que surtam seus efeitos legais.

}

LUIZ CARLOS GARCIA GALVAO

Presidente

SINDICATO DOS MOTOCICLISTAS PROFISSIONAIS DO DISTRITO FEDERAL

SERGIO LUCIO SILVA DE ANDRADE
Presidente
SIND COM VAREJ AUT E ACESSORIOS DO DISTRITO FEDERAL

ANEXOS
ANEXO I - 1º ATA DE NEGOCIAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - 2º ATA DE NEGOCIAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - EDITAL DE CONVOCAÇÃO SINDMOTO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA DE APROVAÇÃO NOVA CCT 2023

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.